

COMUNICADO AOS REPRESENTANTES E DISTRIBUIDORES	Código: F-111-4
	Revisão: 01
	Páginas: 02

Ref.: Portaria nº 481/2010, retificada pela Portaria nº 262/2012

Um dos temas que mais geram dúvidas entre os varejistas clientes da MASTERPRINT® diz respeito ao procedimento correto para a comercialização de itens **A GRANEL** sujeitos à certificação do **INMETRO**. Muitos artigos escolares e de papelaria são distribuídos em embalagens fechadas, cabendo ao lojista abrir essas embalagens para que o consumidor adquira unidades avulsas. Surge, então, a pergunta: **“O que fazer nesses casos?”**

O Inmetro e os Centros de Fiscalização Estaduais (IPEM) seguem estritamente o que determina a legislação quanto ao procedimento adequado para a venda a granel de produtos certificados.

De forma objetiva, o procedimento consiste em manter, em local visível ao consumidor, as informações referentes ao Selo de Identificação da Conformidade, preservando na loja a embalagem expositora (caixa ou recipiente PET) contendo o número de registro no Inmetro, que garante a rastreabilidade do produto (código do produto).

A seguir, transcrevemos o que dispõe a Portaria Inmetro nº 262/2012 sobre a venda de produtos a granel:

Art. 9º Dar nova redação ao item 4.7 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481/2010, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“4.7 Embalagem do Produto Envoltório do artigo escolar que mantém sua integridade desde a fabricação até a aquisição pelo consumidor final. É a embalagem que contém o artigo escolar, sendo adquirida pelo consumidor como unidade de venda.”

a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (a granel): O Selo de Identificação da Conformidade deve ser afixado na embalagem expositora (caixa ou PET), de forma clara, podendo ser gravado ou adesivado, em baixo ou alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Nesses casos, o produto deve conter marcações que permitam sua rastreabilidade (código do produto) em relação à respectiva embalagem expositora, que deve permanecer disponível no ponto de venda.

Embalagem Expositora: deve conter o Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II.

Itens que devem seguir a norma contida na Portaria nº 262/2012:

- Apontador

- Borracha
- Caneta esferográfica, roller ou gel
- Caneta hidrográfica (hidrocor)
- Cola (líquida ou sólida)
- Compasso
- Corretor (adesivo ou tinta)
- Curva francesa
- Giz de cera
- Lápis de cor
- Lápis preto ou grafite
- Lapiseira
- Massa de modelar
- Massa plástica
- Marcador de texto
- Normógrafo
- Ponteira de borracha
- Régua
- Tesoura de ponta redonda
- Tintas (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica)

Atenção importante para os lojistas: caso o agente fiscalizador encontre produtos sendo vendidos a granel e o comerciante não apresente a embalagem expositora que comprove a rastreabilidade, o estabelecimento será autuado e estará sujeito ao pagamento de multa.

Exemplos frequentes de produtos fiscalizados: canetas esferográficas, marcadores de texto (feltro), borrachas, apontadores, lápis, tesouras, entre outros.

Mesmo quando não há espaço físico no produto para a marcação do Selo Inmetro, deve existir uma forma de comprovar que o item pertence à embalagem original armazenada.

Dessa forma, orientamos que todas as embalagens expositoras sejam mantidas em local de fácil acesso e visibilidade até a total comercialização dos produtos vendidos a granel, evitando transtornos e eventuais penalidades.

A DIRETORIA

Maringá/PR, 17 de novembro de 2025.

GRUPO MASTER COM. IMP. EXP. LTDA

Rod. PR-317 8158 -
Parque Industrial 200, Maringá - PR,
Saída para Iguaçu
87035-510
Telefone: (44) 3261-6100



"Nós confiamos em Deus"